

PARECER 1328/1999, DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 840/1997

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 12.393, de 27 de junho de 1997.

A alteração proposta desobriga o uso de equipamento fluorescente por parte dos condutores de motocicletas de potência maior que 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas.

De acordo com a justificativa, os condutores de motocicletas de potência maior que 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas também fazem uso do leito carroçável, similantemente aos outros condutores dos demais veículos, de forma que sua circulação não constitui nenhum entrave para a visualização do condutor do automóvel ou pedestre em trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável à propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/10/1999

Natalício Bezerra - Relator

Devanir Ribeiro

Aurelino de Andrade

Milton Leite